

J 7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE RICARDO SÁ FERNANDES
CONTRA A RDP -2

(Aprovada em reunião plenária de 18 de Fevereiro de 2004)

I. FACTOS

I. Em Janeiro de 2002, Ricardo Sá Fernandes apresentou nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa contra a RDP-2 que, no essencial, apresentava a seguinte fundamentação:

1. Foi convidado para fazer a apresentação do seu livro "O Crime de Camarate" num programa da Antena 2, da RDP, intitulado "Jardins da Música";
2. A realizadora do programa teria sido "forçada a cancelar a entrevista porque o director da Antena 2 assim o determinou sob o pretexto que o livro seria político";
3. Tendo apresentado o seu protesto junto do Presidente do Conselho de Administração da RDP, recebeu deste um esclarecimento, do qual se transcrevem as seguintes passagens:

"Informe-me junto do director da Antena 2, responsável pelo conteúdo das respectivas emissões, sobre o que se passou. Escrevo-lhe, pois, após ter esclarecido o desagradável incidente.

Asseguro-lhe que, na ocorrência, nem houve censura nem bom senso.

Não houve censura na medida em que V. Exa. poderá comprovar que, noutro canal da mesma RDP, houve extensas referências ao acontecimento editorial que o seu livro constitui o que é natural, pois, os jornalistas da RDP são livres de, respeitando as opções editoriais definidas legitimamente pelo responsável, o Director de Informação,

preparar e emitir as peças sobre acontecimentos relevantes da vida pública.

Jm

Não houve bom senso pois não é o programa Jardins da Música que, como o nome indica tem a ver com Música, o local apropriado para entrevistar o autor de um livro que não toca o respectivo tema, nem a sua autora, a Realizadora (e não jornalista) Judite Lima, pelas funções que desempenha na Antena 2, a profissional indicada para o trabalho de entrevistadora sobre novidades editoriais. Seria igualmente ilógico transmitir uma sinfonia de Prokofiev no programa Luís Ochôa, 6ª. feira, em vez da entrevista a um político ou entrevistar V. Exa. na Tarde Desportiva em vez de relatar o Benfica-Sporting. A produção de programas e informação da RDP tem regras. Os programas musicais e outros da ANTENA 2, são definidos e aprovados para cumprirem funções específicas na grelha de programas. O director da Antena 2 agiu sem outra motivação que não essa, a de preservar a missão e o objectivo do programa Jardins da Música”.

4. Tendo procurado informar-se de quais eram os entrevistados no programa em causa, considera-se “estupefacto” com o resultado da sua indagação.

Com efeito, para além de vários nomes de pessoas ligadas à música encontrou também escritores (José Saramago, Urbano Tavares Rodrigues), artistas plásticos (Bartolomeu dos Santos) actores (José Viana, Raúl Solnado) e muitos outros convidados, nomeadamente personalidades da vida política (Mário Tomé, Francisco Louçã, Duarte Lima e Santana Lopes).

Depois do cancelamento da sua entrevista, foram gravadas e postas no ar outras entrevistas com autores de livros, como Laurinda Alves e Sofia Sá da Bandeira.

5. Comunicou posteriormente à Administração da RDP não ter a intenção de “pactuar com quem faz pura censura”, pelo que iria participar o caso à

Alta Autoridade para a Comunicação Social com a intenção de obter um posicionamento *“acerca do inacreditável procedimento assumido pelo director da Antena 2 que, num programa que vai para o ar desde 1998, com o variado perfil de entrevistados acima exposto, pela primeira e única vez entendeu intrometer-se na escolha da realizadora do programa para fazer censura”*. J7

6. O queixoso entende que, no presente caso, não está em causa uma justificação editorial razoável pelo que não colhem os critérios de exclusão que lhe foram referidos pelos responsáveis da rádio.

I. 2. O director da Antena 2, João Pereira Bastos, viria a refutar as acusações que lhe são dirigidas na queixa, dizendo nomeadamente que:

1. *“A queixa em questão é baseada numa distorção da realidade, só possível por deficiência de informação que acarreta inexactidões graves e simultâneo desenquadramento das orientações decorrentes da legislação sobre a matéria em causa”*;
2. *No decorrer de uma reunião com a participação da realizadora do programa, do Chefe de Departamento de Programas Musicais e do Chefe de Serviço de Programas Culturais foi considerado que a temática do livro não se enquadrava no propósito do programa, sendo mais adequado fosse tratado por um jornalista da RDP, em sede própria e não na programação tipo da Antena 2;*
3. Foi comunicado ao Dr. Alexandre Patrício Gouveia, um dos colaboradores do livro em questão, a disponibilidade do jornalista Sena Santos para *“tratar do assunto convenientemente”*;
4. *“Não é verdade que o Director da Antena 2 tenha mandado cancelar a entrevista... sob o protesto de que o livro seria “político” “; ou que tenha*

17
dado orientações à realizadora do programa para “levar ao programa pessoas não directamente ligadas à música a propósito de temas ... da actualidade que fossem relevantes”;

5. A Antena 2 é uma emissão eminentemente cultural. Nos termos da lei e do respectivo contrato de concessão, para além de outras obrigações, a RDP obriga-se a produzir um programa “*de índole cultural, respeitando padrões exigentes, de qualidade em termos de estética, de conteúdos, e tecnológicos, vocacionados para a transmissão de programas de música erudita, atenta às suas manifestações mais significativas a nível nacional e internacional, interessados em fomentar o conhecimento e o gosto pela música, abertos à temática das letras, das artes e das ciências, sensível à modernidade*”.
6. A realizadora do programa tinha por hábito indagar junto do director se trazer esta ou aquela personalidade era adequada. Nesse contexto foi-lhe garantido que as entrevistas com personalidades políticas referidas na queixa “*teriam sempre uma intervenção direccionada para a música ou cultura eruditas*”. O director da Antena 2 entende que as referidas entrevistas nunca se afastaram dos propósitos enunciados, que são os pontos de honra da programação da Antena 2.

II. ANÁLISE

- II.1 É inequívoca a competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social para se pronunciar sobre a questão suscitada um vez que constitui um dos seus propósitos fundadores o de “*assegurar o direito informação*” e “*contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado*”.

J7

- II. 2. São conhecidas as limitações da Alta Autoridade em matéria de apuramento da verdade dos factos. Este órgão não dispõe de meios inspectivos que lhe permitam discernir o que efectivamente terá determinado que o convite feito a Ricardo Sá Fernandes para apresentar o seu livro sobre Camarate, no programa “Jardins da Música”, lhe tenha sido posteriormente retirado.
- II. 3. No confronto das versões em presença é, no entanto, possível assinalar as fragilidades argumentativas das partes, com especial relevo para a narrativa dos acontecimentos tal como é proposta pela RDP que, na circunstância, surge especialmente inconsequente.
- II. 4. A primeira reserva suscitada pelos argumentos do operador de rádio reporta-se ao papel desempenhado pela responsável do programa. Com efeito, será crível que possa ter formulado um convite para participação num espaço radiofónico que dirige ignorando que a matéria da entrevista entrava em contradição com os alicerces em que assenta o “*seu*” programa?
- A posição dos responsáveis da RDP sobre esta questão, sugerindo uma actuação irreflectida dessa responsável, traduz-se numa menorização do seu estatuto profissional que não é facilmente aceitável.
- II. 5. Também se revela inconsistente o argumento de que certas personalidades, que foram entrevistadas nos “*Jardins da Música*”, patenteiam obra ou pensamento publicitado que as qualifique nas áreas da cultura ou da música erudita, aspectos que, na posição da RDP, constituem as condições determinantes para os convites.
- Sem citar nomes, a mera compaginação dos perfis de alguns dos entrevistados com as temáticas do programa acima referidas, coloca novamente a maior perplexidade quanto à bondade das explicações adiantadas pela RDP.
- II. 6. Ocorre ainda que não foi aparentemente efectuada qualquer diligência concreta, junto do queixoso, posterior a este episódio, que libertasse a RDP do incómodo

17

de ficar na situação da entidade que negou um convite sem ter assegurado a sua transferência para outro espaço da programação.

Sendo possível que a RDP tenha contactado outro colaborador do livro, ao qual terá manifestado disponibilidade para uma entrevista, não há garantia suficiente que esse convite se tenha efectivado, como seria adequado e exigível face às expectativas criadas junto do queixoso.

- II. 7. Sublinhando-se a inconsistência patente nas posições dos responsáveis da RDP (e o embaraço causado pela retirada do convite) não se pode inferir que dela necessariamente decorra uma atitude censória relativamente ao livro de Ricardo Sá Fernandes.

A questão de uma eventual “*censura*” da RDP à divulgação desta obra não pode ficar confinada à programação de um dos seus canais ou à actuação – mesmo que menos feliz – dos responsáveis por um programa (Jardins da Música) ou por um dos seus serviços.

A RDP é um operador público de radiodifusão sujeito a obrigações contratualmente estabelecidas com o Estado, em 30 de Junho de 1999, e o cumprimento nas finalidades que lhe foram consignadas, nomeadamente as que integram as alíneas a), b) e f) da cláusula 5ª do contrato de concessão, não se esgota em nenhum dos programas, isoladamente considerado, antes pressupõe e exige uma perspectiva global sobre a actuação desse operador e sobre o conjunto da sua programação.

Neste contexto importa referir que a Administração da RDP afirma que o livro de Ricardo Sá Fernandes foi referido noutra “antena” do serviço público, reconhecendo o acontecimento editorial que o livro constitui, e a AACS, embora sem gravações que atestem esta afirmação, terá de a considerar na sua deliberação.

Não existindo prova de que tenha sido censurado, Ricardo Sá Fernandes foi, no entanto, objecto de um tratamento que deve ser erradicado das práticas do serviço público de rádio, impondo-se que se lhe recomende mais respeito pelos direitos e legítimas expectativas dos seus convidados e critérios mais precisos e consistentes na formulação dos convites.

III. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Ricardo Sá Fernandes contra a RDP por lhe ter sido retirado o convite formulado para participar no programa “*Jardins da Música*”, da Antena 2, onde iria proceder à apresentação do seu livro “*O Crime de Camarate*”, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera chamar à atenção do operador público de radiodifusão para a necessidade de respeitar a dignidade e as legítimas expectativas criadas junto das personalidades que convida para os seus programas e maior ponderação e consistência na formulação dos convites que entenda endereçar.

Esta deliberação, na sua totalidade, foi aprovada com votos a favor de Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral e José Manuel Mendes. A sua conclusão foi ainda aprovada por Sebastião Lima Rego, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 18 de Fevereiro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro